



## Atos do Executivo

DIÁRIO  OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO .....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	4
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	5
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	6
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .....	6
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE .....	7
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	8
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	9
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	9
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	10
ATOS DO LEGISLATIVO .....	11



VEJA A MATÉRIA COMPLETA EM:  
[www.vilhena.ro.gov.br](http://www.vilhena.ro.gov.br)

### Serviço de Psicologia do Hospital Regional realiza atendimento para profissionais que combatem o novo coronavírus

Mesmo com o fim do mês de janeiro, marcado pela campanha em prol da saúde mental, **as atividades oferecidas continuam**. Além dos atendimentos para os servidores do HRV, a equipe está trabalhando para levar informações e incentivar os profissionais a tomar cuidados para **evitar exaustão mental**.

Secretaria Municipal  
de Saúde  VILHENA  
PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 51.978 DE 8 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA NÍVEL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.285 DE 17 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),

CONSIDERANDO que a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122,

concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma dos arts. 196 e 197 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.285 de 17 de abril de 2020, do Município de Vilhena – RO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2623 de 07 de outubro de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade no Estado de Rondônia/RO,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 25.859, de 06 de março de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Declara nível de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município, nos termos artigo 10 da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município consoante o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020 e na Portaria nº 2.623 de 07 de outubro de 2020, expedida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Fica determinado que na circulação e permanência de pessoas por instituições, espaços, praças, vias públicas e estabelecimentos em geral é obrigatório:

I – o uso geral de máscaras faciais;

II – a manutenção de distanciamento mínimo de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas;

§ 1º. Fica proibida a realização de atividades recreativas individuais e coletivas em vias públicas tais como praças, quadras esportivas, campos e congêneres, que acarretem aglomeração.

§ 2º. As reuniões em geral serão realizadas preferencialmente por meios virtuais, sendo permitido o encontro presencial com no máximo 5 (cinco) pessoas.

§ 3º. Fica permitida a realização de provas objetivas, discursivas, orais e práticas em processos seletivos, observada a ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local de aplicação do certame e o distanciamento de 120 (cento e vinte centímetros) entre os candidatos.

§ 4º Fica proibida a realização de festas e encontros privados com mais de 5 (cinco) pessoas, podendo serem aplicadas multas e penalidades conforme legislação pertinente, no caso de descumprimento.

Art. 4º Fica restringida a circulação de pessoas por espaços e vias públicas, bem como das atividades comerciais no Município, entre as 21h:00min e às 6h:00min, ressalvados os seguintes casos:

I - serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

III - deslocamento dos profissionais de imprensa;

IV - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento emergencial ou de urgência;

V - deslocamento de pessoas que trabalhem nos serviços essenciais,

VI - transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras; e

VII - mototáxi.

Parágrafo único. As autoridades competentes deverão exigir documentação comprobatória de que a pessoa se enquadra em uma das hipóteses descritas acima, tais como: laudo, pedido ou receita médica, carteira funcional, crachá, carteira de trabalho, declaração do empregador e outros, podendo se for necessário solicitar o auxílio de força policial.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais funcionarão com no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório em suas dependências:

I - exigência do uso de máscaras faciais pelos usuários, clientes, frequentadores, funcionários e colaboradores;

II - disponibilização de recursos de higienização e assepsia aos usuários, clientes e frequentadores em suas entradas;

III - fixação de barreiras físicas nas entradas, com informes visíveis sobre a quantidade máxima de pessoas que podem entrar e permanecer nas áreas comuns;

IV - utilização produtos eficazes para a higienização e assepsia, tais como, álcool 70% (setenta por cento), água sanitária, biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogenia, ácido peracético ou glucopratamina;

V - higienização periódica das áreas físicas durante o funcionamento ou expediente, a depender do fluxo de pessoas;

VI - limpeza a cada 2 (duas) horas, especialmente os corrimões de escadas e de acessos, maçanetas e trincos de portas, botões de elevadores, dentre outros;

VII - manutenção da circulação e renovação de ar puro e limpo, realizando limpeza periódica nos sistemas de ares condicionados (filtros e dutos) e, se possível, manter janelas e portas abertas;

VIII - designação de funcionário para efetuar os cuidados com a higienização evitar a formação de aglomerações nos locais de acesso (entrada e saída do estabelecimento);

IX - limitação da entrada de clientes ao quantitativo constante do caput, considerando a área de circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração;

X - organização da formação de filas fora do estabelecimento, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio em manter a ordem e o distanciamento delas na área externa e pela distribuição de senhas e organização das filas que se formarem fora do estabelecimento;

XI - restrição da entrada de pessoas nos estabelecimentos quando atingido o limite de acesso descrito no inciso anterior, sendo o responsável pelo estabelecimento o controle de acesso, tanto interno quanto externo;

XII - manutenção da distância mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre os usuários, clientes ou frequentadores;

XIII - fixação informes na entrada do estabelecimento, de forma visível, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, que deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros), considerando a limitação de pessoas descrita no caput;

XIV - higienização dos instrumentos e dos locais de realização das atividades imediatamente após o uso.

XV - permissão à entrada de crianças maiores de 3 (três) anos, desde que acompanhadas dos pais e responsáveis e observadas as medidas sanitárias pertinentes.

XVI - permissão da entrada de crianças menores de 3 (três) anos

e pessoas com deficiência, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam integralmente a zelar pelas regras de higiene.

XVII - proibição de venda de bebida alcoólica das 18h:00min de sexta-feira até as 6h:00min da segunda-feira, o consumo nos locais de venda, espaços de convivência pública, ruas, praças, feiras, postos de combustíveis e congêneres, em qualquer dia e horário.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar das 6h:00min às 21h:00min, de segunda-feira a sexta-feira, poderão executar som acústico se cumpridas as seguintes condições:

I - assegurar a manutenção de todos os clientes sentados, respeitando a distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as mesas;

II - respeitar rigorosamente a capacidade máxima de 30% (tinta por cento), ficando expressamente vedadas as interações dançantes;

III - criar barreira física acrílica ou similar entre o cantor/grupo musical e o público; e

IV - manter o distanciamento entre músicos e cantores de no mínimo 120 (cento e vinte centímetros), e entre estes e os clientes de no mínimo 4m (quatro metros).

V - exigir a utilização de máscara facial dos músicos, com exceção do cantor e adotar todas as medidas de higiene e assepsia.

Art. 7º Os estabelecimentos do ramo alimentício, que processem alimentos tais como restaurantes, cafeterias, lanchonetes, churrascarias e congêneres, além da observância das regras do artigo anterior deverão:

I - realizar limpeza minuciosa e periódica de todos os equipamentos, móveis, peças e utensílios do estabelecimento;

II - promover a higienização das mesas e cadeiras ao término de cada atendimento e antes da disponibilização da mesa ao próximo consumidor;

III - dispor para uso dos entregadores, caso o estabelecimento ofereça serviço de entrega a domicílio, máscaras faciais;

IV - promover higienização e assepsia dos instrumentos de uso comum a cada entrega;

V - proibir o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências em qualquer horário.

§ 1º Os estabelecimentos descritos no caput funcionarão das 6h:00min às 21h:00min de segunda-feira a sexta-feira com atendimento no local.

§ 2º A partir das 21h:00min será permitida a comercialização apenas de alimentos com entrega pelo sistema delivery, proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas.

Art. 8º Fica determinada a restrição de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais das 21h:00min da sexta-feira até as 6h:00min da segunda-feira, excepcionados os seguintes casos:

I - supermercados, açougues e padarias, respeitando a capacidade máxima permitida de 30% (trinta por cento), sendo permitida a entrada de apenas 1 (um) membro da família, cabendo aos gestores dos estabelecimentos o controle;

II - borracharias e postos de gasolina, não incluída suas conveniências;

III - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento emergencial ou de urgência;

IV - deslocamento dos profissionais de imprensa;

V - serviços funerários;

VI - transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, obedecendo de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras e o veículo transitar com os vidros abaixados.

VII - mototáxis;

VIII - hotéis e hospedarias, não incluídos a parte recreativa;

IX - farmácias, clínicas de atendimento médico hospitalar, veterinárias, oftalmologia, odontologia, nos casos de extrema urgência;

X - atividades religiosas para rotinas administrativas internas e aconselhamento individual, sendo suspensos a realização de cultos no período limitado no § 2º; e

XI - os serviços de entrega de alimentos funcionarão somente por delivery.

§ 1º As atividades dos incisos I, II e IX funcionarão até às 21h:00min (vinte e uma horas).

§ 2º A restrição deste artigo aplicar-se-á também aos feriados locais, estaduais ou nacionais.

Art. 9º Os salões de beleza e barbearia, poderão funcionar o atendimento de forma individualizada, sem que ocorra espera no local de atendimento.

Art. 10 Os cinemas funcionarão com capacidade máxima de 30% (trinta por cento), sendo vedado o consumo de alimentação e bebidas dentro do ambiente de salas e instalações.

Art. 11 As escolas de idiomas, cursinhos, música, autoescolas e congêneres devem observar a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Art. 12 As escolinhas de balé, dança, futebol e congêneres poderão realizar atividades de treino com a presença de até 5 (cinco) alunos, vedada a realização de partidas e exercícios que exijam contato físico entre os participantes, observando-se ao distanciamento mínimo de 120 (cento e vinte centímetros) entre estes.

Art. 13 As academias de ginásticas, espaços de dança, clubes de lutas e afins limitarão o ingresso de 1 pessoa para cada 20 metros quadrados, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima, considerando o cálculo a área comum de circulação do estabelecimento.

Art. 14 Ficam proibidas as atividades desportivas amadoras ou profissionais que envolvam o confronto entre equipes.

Art. 15 Os clubes de pesca e pescadores observarão as medidas de distanciamento, higiene e assepsia estabelecidas neste Decreto, limitando-se a 30% (trinta por cento) da capacidade total de lotação.

Art. 16 Os serviços de eventos e afins não funcionarão.

Art. 17 Fica proibido o funcionamento de balneários, clubes recreativos, bares, boates, casas de shows e congêneres, inclusive o aluguel de, propriedades ou edificações com a mesma finalidade, bem como, a realização de festas privadas nesses espaços.

Parágrafo único. os estabelecimentos descritos no caput poderão funcionar por meio de delivery, proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 18h:00min de sexta-feira até a 6h:00min da segunda-feira.

Art. 18 As feiras livres funcionarão, obedecidas as regras de higiene, assepsia e distanciamento estabelecidas neste Decreto, e demais orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência.

Art. 19 Fica permitida a realização de atividades religiosas presenciais das 6h:00min às 21h:00min de segunda-feira à sexta-feira, limitando-se o público a 30% da capacidade da nave dos templos litúrgicos.

Art. 20 Fica permitida a realização de rotinas administrativas internas e aconselhamento individual nas igrejas e templos, sendo vedada a realização de cultos e celebrações das 21h:00min da sexta-feira até as 6h:00min da segunda-feira.

Art. 21 Fica mantida a composição e o funcionamento do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COPEN-VHA), nos termos dos artigos 52 a 54 do Decreto nº 48.875 de 2 de abril de 2020, revogando as demais disposições nele contidas.

Art. 22 As medidas previstas neste Decreto deverão ser revistas sempre que ocorrerem mudanças no quadro epidemiológico capazes de alterar o nível para ALERTA ou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

Art. 23 A realização de cerimônias fúnebres (velórios) deverá ser obrigatoriamente realizada na Capela Mortuária Geraldo Magela de Carvalho e ser limitada à presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

Art. 24 Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), ou de caso suspeito, não poderá ser realizada a cerimônia fúnebre, limitando-se apenas ao sepultamento e a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir.

Art. 25 Aos casos omissos serão aplicáveis as regras constantes do Decreto Estadual nº 25.859, de 06 de março de 2021.

Art. 26 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei nº 2547/2008 Código Sanitário de Vilhena e no Código de Posturas do Município de Vilhena, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Ficam designados os fiscais municipais das carreiras públicas deste Poder, para o fiel cumprimento das disposições do presente Decreto, podendo solicitar o auxílio da força policial, se necessário.

Art. 27 Fica revogado o Decreto nº 51.582 de 31 de janeiro de 2021 e suas alterações e quaisquer disposições em contrário.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 8 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes - REFIS, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 1º** A regularização de que trata o *caput* deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal relativo à anistia de multas e juros moratórios decorrentes de débitos inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, originários dos débitos administrados pelo Município.

**§ 2º** O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo se estende também aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento inadimplente, com consolidação e pagamento dos débitos nos termos do art. 6º desta Lei.

**§ 3º** O benefício fiscal aduzido no *caput* deste artigo será feito para um único Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**Art. 2º** A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

**§ 1º** O ingresso no Programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

**§ 2º** A consolidação dos débitos existentes em nome do optante ao REFIS será efetuada na data do pedido de ingresso no Programa.

**Art. 3º** A confirmação de adesão ao REFIS dar-se-á com o efetivo recolhimento da entrada ou parcela única no ato do pedido de adesão ao Programa, desde que observado o prazo estabelecido no § 1º do artigo 2º desta Lei Complementar.

**§ 1º** No ato da opção será exigido o pagamento da primeira parcela, a título de entrada, devendo o saldo devedor ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento todo décimo quinto dia.

**§ 2º** O parcelamento dos débitos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos.

**§ 3º** As demais parcelas deverão ser retiradas pelo contribuinte após a comprovação do pagamento da primeira parcela.

**Art. 4º** Os débitos, objeto de regularização de que trata esta Lei Complementar, poderão ser parcelados e pagos com os descontos incidentes sobre os encargos moratórios de multa e juros pela mora, respeitadas as seguintes deduções e condições:

**I** - 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento integral dos débitos, em parcela única, à vista;

**II** - 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

**III** - 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas;

**IV** - 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas; e

**V** - 20% (vinte por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

**§ 1º** O não pagamento das parcelas na data do respectivo vencimento acarreta acréscimos moratórios estabelecidos na Subseção I, Seção III, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017.

**§ 2º** Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS, deverão ser pagos em parcelas não inferiores a:

**I** - 1,4 (uma vírgula quatro) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município) para pessoa física; e

**II** - 04 (quatro) UPF's para pessoa jurídica.

**§ 3º** A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

§ 4º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com novação da dívida, nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 5º A retirada do protesto dos débitos de que trata o § 4º deste artigo está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

§ 6º Os débitos no valor acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas, com o desconto estabelecido pelo inciso V deste artigo.

§ 7º As parcelas cujo vencimento não se dê dentro do mesmo exercício fiscal da adesão ao REFIS serão atualizadas conforme disposto na Subseção II, Seção III, do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** A adesão ao REFIS implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas no Programa;

III - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial; e

IV - pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no Programa de incentivo.

§ 1º A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, implicará na revogação do parcelamento.

§ 2º A revogação do parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, com consequente cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial.

**Art. 6º** Os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei Complementar, não integralmente quitados, poderão ser objeto do REFIS.

§ 1º Os débitos de que trata o *caput* deste artigo terão seu saldo apurado na data do pedido de ingresso ao Programa para fins de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos, observados os termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 2º A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 15% (quinze por cento) do total dos débitos consolidados.

**Art. 7º** Os benefícios do Programa não se aplicam:

I - aos débitos tributários lançados de ofício, decorrentes de:

a) infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação; e

b) revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade tributária, em consequência de inobservância de critérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentos evadidos de vícios, ou sem o cumprimento das formalidades legais;

II - aos débitos tributários decorrentes de retenções e/ou de substituições tributárias; e

III - aos débitos tributários relativos ao ISSQN dos optantes pelo Simples Nacional, cujo lançamento tenha sido efetuado por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS-D.

**Art. 8º** A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

**Art. 9º** Na adesão ao REFIS, os honorários advocatícios devidos poderão ser parcelados nos moldes do débito principal cobrado em juízo.

§ 1º Os honorários advocatícios poderão ser computados no cálculo do REFIS, desde que haja sentença judicial condenatória por arbitramento ou

sucumbência, observado o teto remuneratório constitucional.

§ 2º Nos casos de REFIS de dívidas em trâmite administrativo não serão devidos e nem computados honorários advocatícios.

**Art. 10.** Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017, e a Lei nº 1.472, de 10 de abril de 2002, no que couber.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar os procedimentos necessários à execução do REFIS, instituído por esta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, Paço

Municipal

Vilhena (RO), 8 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO MUNICIPAL**

José Valdenir Jovino

Márcia Helena

Firmino

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Livro 001 Fls. 81 Vol. II  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020**

Processo Administrativo nº. 4774/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: A. **DOS SANTOS ALVES – ME**. CNPJ: 26.615.750/0001-61. Objeto: a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do piso e construção da cobertura do refeitório na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Hermógenes Roberto Nogueira, localizada na Avenida Vitória Régia nº 1420, Quadra 18, Setor 17, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Vilhena-RO, conforme memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentaria, cronograma físico e financeiro, memória de cálculo e Projeto Básico/Termo de Referência, Nota de Empenho nº 2858/2020 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 4774/2020. Valor: R\$ 93.418,38 (noventa e três mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos). Prazo: O prazo de vigência do Contrato será de **540 (Quinhentos e quarenta) dias**. O Prazo para execução dos serviços seja **90 (noventa) dias**.

Data: 21.12.2020.

**CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021/PMV  
AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA  
CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **029/2021/PMV - AMPLO** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1018/2021/SEMFAZ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) MOTOCICLETAS 125 CILINDRADAS, NOVA/0 Km, ANO/MODELO 2021, PARA O SORTEIO/PREMIAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 002/2021/SEMFAZ, QUE ESTABELECE O INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e, DENOMINADO “MINHA NOTA TEM VALOR PARA VILHENA”, CONFORME DECRETO Nº 50.886/2020, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 293, DA LEI COMPLEMENTAR 256/2017, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 88.999,98

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 08/03/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 18/03/2021 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 18 de março de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 18 de março de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)  
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 05 de março de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello  
PREGOEIRO  
Dec. nº 46.679/2019

## CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 002/2021  
DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL DA ASBAVI - ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA - CONTIDO NO TERMO DE FOMENTO 43/2020.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentado na **Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 3.916 de 10 de Junho de 2.014** que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a situação da pandemia de COVID e a conseqüente redução dos valores captados pelas entidades sociais, que as forçaram a ajustarem seus planos de trabalhos e cronogramas.

**CONSIDERANDO** que conforme a solicitação através do **Ofício nº 08/2021/ASBAVI de 04 de Março de 2021**, no qual a **Presidente em Exercício da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA, Sra. GEISA DANIELA LATTARO LEITE** solicita que o plenário do CMDCA conheça a necessidade desta associação e delibere e aprove a alteração do plano de trabalho original do TF 43/2020 não se alterando o objeto da parceria, conforme previsto na legislação.

**CONSIDERANDO** que a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA - ASBAVI, CNPJ: 19.559.671/0001-15 será beneficiada deste crédito adicional conforme previsto no Projeto de Lei nº 5.810/2020 e na Lei nº 5.234/2020, o qual destina o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) a esta entidade;

**CONSIDERANDO** que em reunião virtual marcada para o dia 05/03/2021 através de grupo do WhatsApp a solicitação de alteração foi amplamente discutida, deliberada e aprovada por 9 votos a favor e 3 ausências à reunião.

## O PLENÁRIO DO CMDCA **RESOLVE**:

**Art. 1º - Deliberar e Aprovar** esta resolução autorizando a alteração do plano de trabalho original da Associação contido no Termo de Fomento 43/2020 celebrado entre a ASBAVI e o MUNICÍPIO DE VILHENA, respeitando o objeto da parceria conforme previsto na legislação.

**Art. 2º - Deliberar** favoravelmente ao Crédito Adicional Suplementar destinado a ASBAVI no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

**Art. 3º - Esta Resolução** foi aprovada pelo Plenário do CMDCA em reunião no dia 05/03/2021 conforme ATA nº 02/2021 e entrará em vigor quando da sua Publicação no Diário Oficial do Município.

Vilhena-RO, 08 de Março de 2021.

**Genivaldo Florenços dos Santos**  
Presidente do CMDCA/VHA

## SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMED

A **PREFEITURA DE VILHENA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, torna público para ciência dos interessados, que estará realizando às 08h15min no dia **30 de março de 2021**, a abertura do edital de Chamada Pública nº 002/2020/SEMED, **para a aquisição dos Gêneros Alimentícios – LEGUMES, VERDURAS E FRUTAS, MEL, BOLACHA CASEIRA E IORGUTE, através de Grupo Formal, Informal e Produtor Individual da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais**, para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução 26/2013, de 17 de junho de 2013 (FNDE) e suas alterações e Lei 8.666/93 no art. 25. O Edital poderá ser retirado diretamente no Departamento de Merenda Escolar da SEMED, no **período de 09/03 a 29/03 de 2021, no horário das 08h00min às 12h00min, na Av: Sabino Bezerra de Queiroz nº4134 – Bairro: Jardim América.**

Vilhena-RO, 08 de março de 2021.

**LUCIANE DALAZEM**

Presidente da Comissão Específica para Chamamento Público  
Decreto nº 51.683/2021

## SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### DECRETO Nº 51.944/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 123.785,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.471, de 8 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 123.785,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030200712.132 – Repasse Financeiro para Terapia Renal Substitutiva-MAC

3360.45.00.00 - Subvenções Econômicas R\$ 123.785,00  
**TOTAL R\$ 123.785,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Federal/Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.822, de 29 de dezembro de 2020, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 8 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO

#### DECRETO Nº 51.945/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD  
 3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$  
 100.000,00  
**TOTAL R\$ 100.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
 0412200032.274 – Auxílio Financeiro ao Menor Aprendiz  
 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R \$  
 100.000,00  
**TOTAL R\$ 100.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 8 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO

#### LEI Nº 5.471/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 123.785,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 123.785,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200712.132 – Repasse Financeiro para Terapia Renal Substitutiva-MAC  
 3360.45.00.00 - Subvenções Econômicas R\$ 123.785,00  
**TOTAL R\$ 123.785,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Federal/Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.822, de 29 de dezembro de 2020, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 8 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO

#### SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 01 de março de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0412 em desfavor do Sr. Roberto Magno de Santi, CPF n.º 041.031.859-02, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. A infração corresponde à multa de R\$ 2.858,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 02 de março de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0403 em desfavor do Sr. José Carlos de Moura, CPF n.º 181.490.061-68, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. A infração corresponde à multa de R\$ 4.287,00 (Quatro mil duzentos e oitenta e sete reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 01 de março de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0247 em desfavor da Srª. Maria de Lourdes de Carvalho Kulhamp, CPF n.º 287.879.068-56, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. A infração corresponde à multa de R\$ 4.287,00 (Quatro mil duzentos e oitenta e sete reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 02 de março de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0404 em desfavor da Srª. Edileusa Barbosa, CPF n.º 162.063.802-97, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. A infração corresponde à multa de R\$ 4.287,00 (Quatro mil duzentos e oitenta e sete reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 02 de março de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0243 em desfavor do Sr. Decio da Rocha Barros Junio, CPF n.º 328.705.239-04, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. A infração corresponde à multa de R\$ 4.287,00 (Quatro mil duzentos e oitenta e sete reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 04 de março de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0169 em desfavor do Sr. Alferes Antônio Gonçalves, CPF n.º 829.887.497-87, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. A infração corresponde à multa de R\$ 2.858,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

## SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA



## MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 48 / 2021****Natureza: Normal**

DATA: 08/03/2021 PROTOCOLO: 980 / 2021

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

## CONTRATADO(A)

**Fornecedor:** PRIME COM. DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**CNPJ:** 03.674.832/0001-81**Insc. Estadual:****Endereço:** RUA COSTA E SILVA, 65**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Vilhena - RO**CEP:** 76.980-000**Telefone:**

## OBJETO

AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER ORIGINAIS OU COMPATIVÉL para impressoras PARA IMPRESSORAS HP LASER JET PRO M402DNE E SAMSUNG XPRESS MULTIFUNCIONAL LASERJET SL-M2070, visando atender esta secretaria Municipal de Agricultura, ate dezembro de 2021, conforme justificativa abaixo.

## JUSTIFICATIVA

A secretaria Municipal de Agricultura justifica que, AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER ORIGINAIS OU COMPATIVÉL para impressoras PARA IMPRESSORAS HP LASER JET PRO M402DNE E SAMSUNG XPRESS MULTIFUNCIONAL LASERJET SL-M2070 (TOMBAMENTOS: 14-11354, 14-11355, 14-11356, 14-11357 E 14-11358) que são utilizados pela secretaria municipal de Agricultura (SEMAGRI) para suprir as necessidades de impressão de notas fiscais para Pequenos Produtores Rurais, emissão de técnicos, fichas de protocolo de atendimento, Cadastro de Produtores Rurais do Programa porteira adentro, Projeto Balde Cheio, Agroindústrias, vistorias dos trabalhos de gradações nas propriedades rurais, vistorias de inspeções técnicas, atendimentos ao incentivos á produção agrícola, emissão de documentos relacionados aos conselhos para ser utilizados em reuniões em associações rurais nos trabalhos a serem realizados desta secretaria, Relatórios do PAA e outros serviços correlatos, se faz necessário a aquisição dos produtos por "dispe

## DESPESA

Programática	Fonte	Descrição

## ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	87160	Cartucho de Toner para Impressora HP LaserJet PRO M402DNE, da marca da impressora ou compatível	UND	60.00	76.5000	4.590.00
1	2	86433	TONER COMPATIVEL IMPRESSORA SAMSUNG EXPRESS M 2070	UND	30.00	68.0000	2.040.00

**Total: 6,630.00**

## EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
**PREFEITO**

## SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA INTERNA Nº 002/2021

**EMENTA:** DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 168/2018 A PARTIR DE 12/02/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**RAFAEL NUNES REIS**, Secretário Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

## RESOLVE

Art. 1º - Substituir a servidora **JUCELY LEHRBACH MARTINS**, de fiscal do Contrato de nº **168/2018**, pela servidora **JULIANA BLEM DOS SANTOS** Matrícula: 14533 COORD DE SERV ADM E PROCESSUAIS - CPC 04, referente à contratação de empresa especializada em segurança eletrônica no prédio do Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 11 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL NUNES REIS**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
SEMAS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021/PMV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2021/FUMAS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 513/2021/FUMAS cujo objetivo é efetuar a aquisição de materiais de higiene pessoal para atender ao Abrigo Municipal de Crianças e Adolescentes e o Abrigo da Mulher; a ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 48.513/2020; o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação; e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 50.438/2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO a presente licitação, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO:

Em favor da empresa FURLAN & FURLAN LTDA, o lote de nº 01 no valor de R\$ 12.324,80 (Doze mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Publique-se em 08/03/2021.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO MUNICIPAL

## SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Eletricista UDSON BATISTA LINO, portador do CREA/MT nº 9498 D/MT e do CPF nº 305.015.392-04, para ser o fiscal da obra pública "Iluminação Pública com tecnologia LED na Avenida Melvin Jones – II Etapa", oriunda do Processo Administrativo nº 2521/2020 e Contrato nº 075/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 25 de janeiro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Planejamento

## SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERRATA DA PORTARIA Nº 06/2021/SEMUS, de 18 de janeiro de 2021.**Onde se lê:

Art. 1º - Criar em caráter temporário, e enquanto durar o estado de Pandemia, o Ambulatório de enfrentamento a COVID-19, nas dependências do Centro de Especialidade de Vilhena - CEV.

Parágrafo Único – Fica definido que esse serviço integra a Rede de Atenção à Saúde do município de Vilhena, como extensão da Central de Atendimento a COVID-19, nos termos da Lei nº 5.320/2020.

Art. 2º - Esta Portaria a partir da data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 11 de janeiro de 2021.

Leia-se:

Art. 1º - Definir a criação de novo serviço de saúde – ambulatório de atendimento aos sintomáticos respiratórios/covid-19, no município de Vilhena.

Art. 2º - Criar em caráter temporário, e enquanto durar o estado de Pandemia, o Ambulatório de enfrentamento a COVID-19, nas dependências do Centro de Especialidade de Vilhena – CEV e o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, no atendimento para pacientes pós internação Covid-19.

Parágrafo Único – Fica definido que esse serviço integra a Rede de Atenção à Saúde do município de Vilhena, como extensão da Central de Atendimento a COVID-19, nos termos da Lei nº 5.320/2020 e Portaria 825/2016 de 25 de abril de 2016 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria a partir da data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 11 de janeiro de 2021.

Vilhena, 26 de fevereiro de 2021.

**Afonso Emerick Dutra**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 44.638/2018



Nº 3183

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2021

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

## Atos do Legislativo

### PORTARIA Nº 083/2021

EXONERA **JOÃO LUKAS GIRÃO PEREIRA** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR PARLAMENTAR**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a partir 01 de março de 2021, **JOÃO LUKAS GIRÃO PEREIRA** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, **Grupo Ocupacional:** Assessoria Parlamentar, **Símbolo:** CPC-3, lotado na **Chefia de Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 01 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 084/2021

NOMEIA **JOÃO LUKAS GIRÃO PEREIRA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, a partir de 02 de março de 2021, **JOÃO LUKAS GIRÃO PEREIRA** no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**, **Grupo Ocupacional:** Chefia Parlamentar, **Símbolo:** CPC-2, com lotação na **Chefia de Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani**, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nºs 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 01 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 086/2021

NOMEIA **MARLENE JAQUES PEREIRA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR PARLAMENTAR**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, a partir de 04 de março de 2021, **MARLENE JAQUES PEREIRA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, **Grupo Ocupacional:** Assessoria Parlamentar, **Símbolo:** CPC-3, com lotação na **Chefia de Gabinete do Vereador Zeca da Discolândia**, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nºs 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 05 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 087/2021

DESIGNA O VEREADOR ZECA DA DISCOLÂNDIA PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - COSPAMATIC.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com os artigos 25, inciso II e XIX, 39 e 41 do Regimento Interno desta Casa,

**CONSIDERANDO** que o Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2021, elegeu os membros das Comissões Permanentes, e

**CONSIDERANDO** que o Vereador Zezinho da Diságua, Secretário da

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Terras, Indústria e Comércio – COSPAMATIC, está afastado de suas atividades em decorrência de atestado médico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o vereador **ZECA DA DISCOLÂNDIA** para substituir o Vereador Zezinho da Diságua, na função de Secretário da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Terras, Indústria e Comércio, enquanto perdurar o impedimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 5 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**CONTRATO:** 002/2021/DJ/CVMV.

**NATUREZA DO PROCESSO:** Processo de licitação.

**ESPÉCIE:** Termo aditivo a Contrato decorrente de Ata de Registro de Preços.

**OBJETO:** Retifica o saldo residual da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2020 (processo nº 042/2019), previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 002/2021 com valor estimado em 49.698,28, alterando-se para o valor estimado de R\$ 47.148,27, com ratificação das demais cláusulas, que permanecem inalteradas.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n.04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente RONILDO MACEDO.

**CONTRATADA:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI (CNPJ n. 25.165.749/0001-10), representada por João Luiz de Castro.

**EXECUTIVO**

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA  
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA  
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO  
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO  
Secretario Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN  
Partido: PP

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASCENO  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**